



## **CONTRATO Nº 006/2023 - ADPVH**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ADPVH E A EMPRESA HOMEL INDUSTRIA E COMERIO DE BRINDES EIRELLI.**

**A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ADPVH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Serviço Social Autônomo de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.217/0001-36, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça João Nicoletti, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcelo Thomé da Silva de Almeida, e por seu Diretor Técnico, Sr. Leandro Soares Moreira Dill, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HOMEL INDUSTRIA E COMERIO DE BRINDES EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.750.350/0001-95, com sede na Avenida Jatuarana, nº 5384, Bairro Cohab, Porto Velho/RO, Cep 76.807-526, neste ato por seu representante legal, Sr. Max Diego Cunha Martini, portador do RG nº 1002588 - SSP/RO e do CPF nº 90085213268, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, conforme ato de adesão a Ata de ao Registro de Preços nº 304/2022-SUPEL - Pregão Eletrônico nº 532/2022-SUPEL, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH e Processo Administrativo nº 00600-00000189/2023-67-e, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de material gráfico, sob demanda, em conformidade com as requisições expedidas, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**.

§ 1º. Os materiais estão discriminados no Anexo I deste instrumento, de acordo com as condições estabelecidas na Ata de nº 304/2022-SUPEL – Pregão Eletrônico nº 532/2022-SUPEL, que faz parte integrante deste para todos os fins.

§ 2º. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos para a entrega dos materiais solicitados, a partir do recebimento da requisição expedida pela **CONTRATANTE**.

Avenida 7 de Setembro, nº 237 – Prédio do Relógio  
Porto Velho/RO - CEP: 76801-020 - Fone: (69) 3901-2892

*max diego cunha martini*



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será sob o regime de empreitada por preço unitário, com a produção e fornecimento de forma indireta, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato de prestação de serviços terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do RLC da ADPVH.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global estimado para o objeto do presente contrato é de R\$ 4.791,00 (quatro mil, setecentos e noventa e um reais), cujo pagamento será efetuado de acordo com os produtos efetivamente fornecidos, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais requisitados, mediante a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

§ 1º. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá conter a discriminação de todos os itens fornecidos e respectivos quantitativos, com preços unitários e totais.

§ 2º. Havendo atraso no pagamento do valor da Nota Fiscal aprovada, por parte da CONTRATANTE, incidirá atualização monetária entre a data da inadimplência e seu efetivo pagamento, com base na variação do IGPM, do período correspondente.

§ 3º. Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§ 4º. Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil posterior, sem quaisquer encargos adicionais ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global estimado, respeitados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento) e da modalidade de licitação.

*max diego cunha martini*

Avenida 7 de Setembro, nº 237 – Prédio do Relógio  
Porto Velho/RO - CEP: 76801-020 - Fone: (69) 3901-2892



**Parágrafo Único.** Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Ação: 02.51.23.692.007.1.090, Fonte de Recurso: 2500 e Natureza da despesa: 3.3.90.30, constantes no Processo Administrativo nº 00600-00000189/2023-67-e - ADPVH.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) emitir requisição à CONTRATADA, com a especificação de todos os itens e quantitativos que deverão ser fornecidos, no prazo de antecedência necessário;
- b) efetuar o pagamento dos valores devidos dentro do prazo estabelecido;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa Financeira - DAF;
- d) receber e avaliar as Notas Fiscais e os materiais entregues, podendo solicitar as devidas adequações, objetivando garantir a qualidade dos produtos;
- e) notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- f) decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) fornecer os materiais objeto deste contrato, de acordo com as requisições expedidas pelo CONTRATANTE, observando as especificações e prazo previstos;
- b) providenciar toda a logística de entrega, no local indicado pela CONTRATANTE, dentro do perímetro urbano de Porto Velho/RO;
- c) disponibilizar linhas de comunicação com a CONTRATANTE via protocolo, endereço de "e.mail", telefonia fixa e celular, mensagens "SMS" e "WhatsApp", cujas informações escritas e gravadas constituem documento formal;
- d) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da produção e fornecimento dos materiais gráficos;

*max diego cunha martini*

Avenida 7 de Setembro, nº 237 – Prédio do Relógio  
Porto Velho/RO - CEP: 76801-020 - Fone: (69) 3901-2892



- e) responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução do serviço;
- f) submeter à apreciação do CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizerem necessárias;
- g) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas e apresentadas na assinatura deste instrumento;
- h) executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a sua transferência a terceiros, salvo serviços que exijam comprovada especialização, com aprovação do CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá, as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REJEIÇÃO**

A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar qualquer produto ou material que não atenda às exigências contratuais, cabendo a CONTRATADA a retificação pertinente, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do serviço e nem para acréscimos na cobrança de novos trabalhos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A inadimplência da CONTRATADA, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de prazos contratuais e legais, ou no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, implicará na aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH e nas abaixo discriminadas:

- a) advertência escrita direta ou publicada;
- b) multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, decorrente de atraso injustificado no prazo de fornecimento, calculada sobre o valor total do pedido de compra correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor.
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado do objeto, nas hipóteses de inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual, assim como nos casos de reincidência da sanção de advertência;
- d) rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da CONTRATANTE, em caso de infração contratual de natureza grave;

*max diego cunha martini*

Avenida 7 de Setembro, nº 237 – Prédio do Relógio  
Porto Velho/RO - CEP: 76801-020 - Fone: (69) 3901-2892



e) suspensão do direito de licitar ou contratar com a ADPVH, nas hipóteses de infração contratual de natureza grave que imponha prejuízo direto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º. Quando aplicada a multa prevista na alínea "b" será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

§ 2º. Na hipótese da alínea "c", a empresa faltosa será notificada a recolher em favor da CONTRATANTE a importância remanescente da multa prevista na alínea "b", no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão do contrato.

§ 3º. Para todas as penalidades previstas será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave, observadas as disposições da Cláusula Décima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Processo Administrativo nº 00600-00000189/2023-67-e – ADPVH, especialmente o registro da adesão a Ata de Registro de Preços nº 304/2022-SUPEL - Pregão Eletrônico nº 532/2022-SUPEL e a proposta/aceite da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

Avenida 7 de Setembro, nº 237 – Prédio do Relógio  
Porto Velho/RO - CEP: 76801-020 - Fone: (69) 3901-2892

*max diego cunha martini*



E por assim estarem em comum acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho/RO, 05 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**MARCELO THOME DA SILVA DE ALMEIDA**  
Data: 06/10/2023 14:43:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCELO THOME DA SILVA DE ALMEIDA**  
**Presidente da ADPVH**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**LEANDRO SOARES MOREIRA DILL**  
Data: 09/10/2023 15:11:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LEANDRO SOARES MOREIRA DILL**  
**Diretor Técnico**  
**CONTRATANTE**

HOMEL INDUSTRIA  
GRAFICA E  
COMERCIO DE  
BRINDES  
EIR:63750350000195  
Assinado de forma digital  
por HOMEL INDUSTRIA  
GRAFICA E COMERCIO DE  
BRINDES  
EIR:63750350000195  
Dados: 2023.10.06  
09:53:15 -04'00'

**MAX DIEGO CUNHA MARTINI**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente  
**VALERIA DE SOUZA BRAGA**  
Data: 09/10/2023 09:42:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RG nº  
CPF nº

*Antônio Carlos Santos M.M. de Freitas*  
RG nº 413708  
CPF nº 430.215.653-87



**CONTRATO Nº 006/2023 - ADPVH**

**Anexo I**  
**Especificações do Objeto**

| Item         | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                   | Und. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total         |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-------------|---------------------|
| 0016         | BLOCO DE ANOTAÇÕES - 15cm x 21cm . Capa: Papel couchê 120 g, cores: 4 x 0. Miolo: Papel AP 75 g, em cores: 1x0 Acabamento encaixe ou colado. Sistema de abertura: horizontal ou vertical, 20 folhas. Na arte incluirá a logomarca do evento.                                    | UND  | 600    | R\$ 2,74    | R\$ 1.644,00        |
| 0038         | FAIXA, em tecido 100% poliester perfurado, Gramatura 115 gramas, medindo 5m X 1m (comprimento x largura), policromia 4 cores, quantidade média de 20 palavras, com acabamento em ilhós reforçados nos arredo da faixa. Com a logomarca do Time Rondônia, a logomarca do evento. | UND  | 10     | R\$ 269,00  | R\$ 2.690,00        |
| 0040         | FOLDER, em papel couchê 115 gramas, policromia em 6 cores, impressão frente e verso, medindo 21 x 30 cm, com 3 (três) dobras. Na arte incluirá a logomarca do evento.                                                                                                           | UND  | 500    | R\$ 0,87    | R\$ 435,00          |
| 0045         | NOMINATA - papel chambril branco, 180g, medindo 15 x 10cm, policromia em 5 cores. Na arte incluirá a logomarca do evento.                                                                                                                                                       | UND  | 100    | R\$ 0,22    | R\$ 22,00           |
| <b>Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |        |             | <b>R\$ 4.791,00</b> |

HOMEL INDUSTRIA  
GRAFICA E  
COMERCIO DE  
BRINDES  
EIR:63750350000195

Assinado de forma digital por HOMEL  
INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE  
BRINDES EIR:63750350000195  
Dados: 2023.10.06 09:54:06 -04'00'

Avenida 7 de Setembro, nº 237 – Prédio do Relógio  
Porto Velho/RO - CEP: 76801-020 - Fone: (69) 3901-2892



Assinado por **Luiz Fernando Coutinho Da Rocha** - Diretor Jurídico - Em: 24/10/2023, 09:46:26